

da Lagôa Secca; descendo por este e pelos correjos da Furquilha e da Varzea até á sua barra no ribeirão São João; descendo por este até á barra do correjo São Joãozinho; e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do correjo São Joãozinho e Furquilha e á esquerda as do ribeirão São João até á cabeceira principal do correjo. Aparecida; descendo por este até o ribeirão Itaquerê; descendo pelo ribeirão Itaquerê até á sua barra no rio Jacaré-Guaçu; descendo por este até á barra do correjo Jacutinga; continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do correjo Jacutinga e á esquerda as do rio Jacaré-Guaçu até á cabeceira principal do correjo Graminha; descendo por este até ao ribeirão São João subindo por este até á barra do correjo do Sapo, onde começaram.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 26 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.087, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1925.

Cria o districto de paz de «Quiririm», com séde na povoação de igual nome, d' municipio e comarca de Taubaté.

O Sr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Quiririm», com séde na povoação de igual nome, do municipio e comarca de Taubaté.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no ribeirão Pinhão, por este descendo até o rio Parahyba; atravessam este rio, no ponto de encontro das divisas dos municipios de Taubaté e Tremembé, seguindo por estas divisas até alcançar as divisas do municipio de Buquira; seguem pelas divisas deste municipio até alcançar as divisas do municipio de Caçapava, seguindo por estas até encontrar o rio Parahyba; atravessam novamente o citado rio, neste ponto, e, seguindo pelo ribeirão Balança, até á estrada de S. Paulo, denominada Estrada Real, por esta continuam até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1925

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 26 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.093 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1925.

Cria o districto de paz de Aguas de Prata, com séde no povoado denominado Prata, no municipio e comarca de São João da Boa Vista.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Aguas da Prata, com séde no povoado denominado Prata, do municipio e comarca de S. João da Boa Vista.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na serra de Poços, e, continuando pelas serras do Quartel e do Mirante até á cabeceira principal do correjo S. Bento ou Mirante, descem por este, até ao ribeirão do Quartel; seguem por este acima até ao correjo dos

Anselmos ou da Figueira e por esta acima até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor das aguas que deixa á direita as propriedades agricolas de d. Francisca de Oliveira Costa e coronel Domingos Theodoro de Azevedo, e, á esquerda, as de Americo de Oliveira Costa e José Procopio de Oliveira Azevedo, até encontrar a serra da Prata ou Cachoeira; seguem por esta até ás divisas do Estado de Minas Geraes, e por esta até onde tiveram o meço.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 26 de Dezembro de 1925. O Director Geral — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2092-A — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1925

Dispõe sobre a incorporação de officiaes da Força Publica ao quadro anexo do estado maior.

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os officiaes da Força Publica do Estado, promovidos em consequência de lei especial e que não figuram nos respectivos quadros, nas unidades da Força, por se acharem completos, serão incorporados ao quadro anexo do estado maior.

Artigo 2.º — Os officiaes assim transferidos desempenharão serviços em comissão, podendo ser, em caso de necessidade, reincorporados a qualquer unidade da Força, no preenchimento de vagas que nellas se verificarem.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Bento Bueno

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 19 de Dezembro de 1925. — O Director, Carlos Villalva.

LEI N. 2092 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o districto de paz de São Bartholomeu, com séde no actual districto policial de igual nome, no municipio e comarca de Pirajú

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de São Bartholomeu, com séde no actual districto policial de igual nome, no municipio e comarca de Pirajú

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Paranapanema, na barra do correjo do Revirado ou Virado, subindo por este até á barra do correjo Cabrito; sobem pelo correjo Cabrito até á sua cabeceira principal e continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Pardo e Ribeira das Araças, e rio Paranapanema, e á esquerda, as do correjo São Bartholomeu até á barra do correjo São Bartholomeu, no rio Paranapanema, subindo pelo rio Paranapanema até o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 26 de Dezembro de 1925. O Director Geral João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.